



LAICIDADE EM ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO DE SOROCABA/SP

Marcos Francisco Martins 1^a

<http://orcid.org/0000-0002-8220-2030>

Universidade Federal de São Carlos

– Campus Sorocaba (UFSCar),

DCHE–Departamento de Ciências

Humanas e Educação, Campinas, São Paulo, Brasil

Vitor Santos de Faria 2^a

<https://orcid.org/0000-0003-1016-9152>

Universidade Federal de São Carlos

– Campus Sorocaba (UFSCar),

Campinas, São Paulo, Brasil

RESUMO

Este artigo é resultante de uma investigação de tipo bibliográfica, documental e de campo. Foram pesquisadas três escolas públicas de ensino fundamental da região de Sorocaba, cidade localizada no interior do Estado de São Paulo. Adotou-se como tema a laicidade na educação e, a partir dele, delimitou-se o problema, qual seja: saber se o princípio da laicidade, previsto na Constituição Federal de 1988, é respeitado nas escolas pesquisadas e, também, como os processos de ensino-aprendizagem têm sido desenvolvidos nessas instituições de ensino. O objetivo geral do trabalho foi o de conhecer a influência das experiências religiosas nas práticas de formação de cidadãos e cidadãs, e os riscos ao proselitismo nessas ações. A partir do entendimento dos conceitos de laicidade e estado laico, foram constatadas pela investigação incoerências nos documentos legais, que normatizam a educação no País, e ainda, que o princípio da laicidade, muitas vezes, não é respeitado nas instituições educacionais.

Palavras-chave: Educação. Escola laica. Laicidade. Proselitismo.

ABSTRACT

This article results from bibliographic, documentary and field research. Three public elementary schools in the region of Sorocaba, city located in the State of São Paulo, were investigated. Regarding the issue of secularism in education, it was adopted as a research problem to know if the constitutional principle of secularity is respected in the surveyed schools and how the educational processes have been being developed. The purpose of the research was to know the influence of religious experiences on the educational practices of citizen formation and the risks of proselytizing in these actions. From the understanding of the concepts of secularity and secular State, the investigation found inconsistencies in the legal documents, which regulates education in the country, and that the principle of secularity is often not respected.

Keywords: Education. Secular school. Laicity. Proselytism.

RESUMEN

Este artículo es el resultado del desarrollo de la revisión bibliográfica, documental y de campo. Se incluyeron tres escuelas primarias públicas en la región de Sorocaba, ciudad del estado de São Paulo. Con el tema sobre laicidad en la educación, se adoptó como un problema para saber si el

principio constitucional de laicidad se respeta en las escuelas encuestadas y cómo se han desarrollado los procesos educativos en ellas. El objetivo general del trabajo era conocer la influencia de las experiencias religiosas en las prácticas de capacitación de los ciudadanos y los riesgos de caer en el proselitismo en estas acciones. Desde la comprensión de los conceptos de laicismo y estado laico, la investigación encontró inconsistencias en los documentos legales, que regulan la educación en el país, y que el principio de laicidad a menudo no se respeta.

Palabras clave: Educación. Escuela secular. Laicidad. Proselitismo.

Introdução

Na esfera educativa, a presença de orações, falas e objetos de cunho religioso não deveria ser corriqueira, dada necessária laicidade da república. Entretanto, nota-se diversas contradições quando se admite o princípio constitucional da laicidade e se observa o cenário educativo das escolas públicas. Eis um assunto que tem gerado discussões no Brasil atualmente.

Parte da produção acadêmico-científica sobre laicidade na educação no Brasil trata das experiências religiosas desenvolvidas nas escolas públicas e dos riscos ao proselitismo¹. Ao conhecer essas produções, desenvolveu-se uma pesquisa com os seguintes problemas: o princípio constitucional da laicidade é respeitado nas escolas públicas da região de Sorocaba/SP? Como têm sido desenvolvidos os processos educativos, considerando o respeito necessário à laicidade? Os resultados da investigação são apresentados neste artigo.

A metodologia empregada na investigação foi de tipo bibliográfica, documental e de campo. O enfoque é quali-quantitativo, pois associa as interações humanas em processos educativos, a discussão conceitual e mesmo acerca de valores, com os dados coletados.

Inicialmente, havia sido delimitado como “amostra” de escolas, duas estaduais e duas municipais, que por cuidado ético-científico serão identificadas, respectivamente, como “*Escola Templo do Senhor*”, “*Escola Receosa*”, “*Escola Deus Querido*” e “*Escola Heterogênea*”. Porém, a pesquisa contemplou apenas três escolas, pois a “*Escola Receosa*”, estadual, não aceitou participar da investigação. A alegação dada a um dos pesquisadores, quando da visita que realizou à escola em 20/08/2019, foi a de que, consultadas às responsáveis pela escola, elas disseram ser a “[...] pesquisa muito polêmica, poderia dar problema”.

Os dados coletados nas três escolas que participaram da investigação foram interpretados à luz de textos legais e das referências identificadas na pesquisa bibliográficas, os quais são mais à frente neste texto apresentados.

Assim, a exposição dos resultados da pesquisa é feita neste texto dividido em quatro partes. Na primeira, discute-se conceitual e historicamente a laicidade. Na segunda, o debate entre educação e laicidade toma lugar no artigo. Na terceira, é exposta a base legal da laicidade na educação, sendo a Constituição Federal, a LDB 9394/96 e a Constituição do Estado de São Paulo os objetos analisados. Na última parte encontra-se o resultado da pesquisa de campo. Por fim, na conclusão, é destacado que existem contradições nos documentos legais e que o princípio da laicidade, muitas vezes, não é respeitado nos processos de ensino-aprendizagem, que se desenvolvem nas escolas públicas investigadas na região de Sorocaba/SP.

Assim constituído, este artigo pode interessar a pesquisadores(as), acadêmicos(as) e à comunidade da educação básica, uma vez que se está a viver no Brasil um momento de forte presença do fundamentalismo religioso, que se expressa, inclusive, nas discussões escolares.

LAICIDADE: APONTAMENTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS

¹ Por proselitismo, neste trabalho, se está entendendo atividades formativas voltadas à catequização.

A laicidade é um termo multívoco e complexo. Sobre a palavra “laico”, o *site* “geledes.org.br”, mantido pelo Instituto da Mulher Negra, esclarece que “[...] significa o que ou quem não pertence ou não está sujeito a uma religião” (GELEDÉS, 2019). O termo “laico” tem sua origem etimológica no Grego “*laikós*”, que significa “do povo”, e “[...] a Laicidade permitiu instaurar a separação da sociedade civil e das religiões, não exercendo o Estado qualquer poder religioso e as igrejas qualquer poder político” (LAICIDADE, 2019). A definição do *site* ainda explica o termo pela sua negativa: laicidade do Estado não é, portanto, uma convicção entre outras, mas a condição primeira da coexistência entre todas as convicções no espaço público (cf. LAICIDADE, 2019).

Esta definição explicita o caráter político da palavra em questão e aborda também outros significados, por exemplo, o de Estado laico. A laicidade do estado é um princípio básico que caracteriza a política republicana e os conceitos para o estado laico são diversos.

Luiz Antônio Cunha (2013) demonstra que o Estado laico deve se esforçar para assegurar a imparcialidade, a liberdade e preservar o princípio do respeito à diversidade religiosa ou mesmo à liberdade de não se professar nenhuma religião.

Por sua vez, Fischmann (2012) entende que “[...] o caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana.” (FISCHMANN, 2012, p. 16). Observa-se que as questões da diversidade e pluralidade religiosas são ressaltadas por Fischmann, que também abre espaço em suas afirmações para reforçar a natureza imparcial do Estado perante a Igreja e vice-versa: “[...] o caráter laico, ao mesmo tempo em que impõe que o Estado não sofra interferência dos grupos religiosos, igualmente garante que os grupos religiosos não sofram interferência do Estado.” (FISCHMANN, 2012, p. 22).

O Ministro do STF (Supremo Tribunal Federal), Luís Roberto Barroso, aproveitou seu voto na ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 4.439, tornando-a uma jurisprudência², para dar parecer sobre a laicidade do Estado. Diz ele que “[...] um Estado laico não pode identificar-se formalmente com qualquer religião ou doutrina religiosa” (BRASIL, 2017, p. 15), reconhecendo, portanto, que deve haver a separação entre essas instituições.

Segundo Carlos Roberto Jamil Cury (2014), “[...] a laicidade reconhece e garante a mais ampla liberdade de consciência e de expressão religiosa, não discriminando os cidadãos por razão de suas crenças, seja por meio de privilégios, seja mediante desvantagens quaisquer.” (CURY, 2014, p. 283-284). O autor frisa importantes características da laicidade, como a liberdade religiosa e a não discriminação, assim como outras referências mencionadas anteriormente, além de almejar a separação entre Estado e igreja como princípio básico da república, ou melhor, de um ordenamento da vida social que seja democrático.

Em termos gerais, os autores citados mantêm coerência entre si e ressaltam as características da laicidade e do Estado laico, que deveriam ser cumpridas a partir do momento em que a República Federativa do Brasil se diz laica. São diversas as semelhanças encontradas nessas definições e os autores se interligam com ideias que começam com a imparcialidade e a garantia da separação entre igreja e Estado, o que sugere autonomia de ambos. Também é comumente referenciada a enorme diversidade e pluralidade de crenças religiosas e não-religiosas no Brasil, o que implica outro fator, que é consenso entre os autores citados: a garantia pelo Estado da liberdade religiosa e do respeito a ela, bem como às convicções e manifestações do que se colocam na posição de não professar nenhuma religião ou crença.

Historicamente, ao tratar da laicidade, é necessário se reportar à história europeia, na qual ocorreu um espaço de tempo nomeado Idade Média. Embora com avanços culturais, ela foi entendida por muitos como período das trevas, pois foi uma época em que os conhecimentos de base racional se submeteram à fé e à teologia (MARTINS, 2017).

² Conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre algum tema. (JURISPRUDÊNCIA, 2019)

Na Idade Média, antes das transições que resultaram no mundo atual, era feudal o modo de produção da vida social, muito diferente do que vivemos atualmente (MARTINS, 2017, p. 12-13). Nesse período, a igreja católica era uma instituição detentora de poder econômico, social, político e cultural, mas a passagem do modelo feudal ao capitalista implicou crises que abalaram a igreja católica. Uma delas foi a separação entre igreja e Estado. Cury mostra que a era Moderna trouxe consigo “O Estado laico [...] deu-se a separação entre Estado e Igreja, no Ocidente. Ora, uma separação é decorrente de uma união precedente.” (CURY, 2014, p. 286).

Já no Brasil, tal separação foi tardia, adveio da era republicana, como cita Cury (2014). Mas não foi fácil à igreja desistir de ter seu poder reconhecido nos diversos âmbitos da sociedade e de garantir espaços em termos políticos e econômicos, que se manifestam até hoje.

A propósito, Fischmann (2012) ressalta este aspecto negativo para a sociedade. Diz ela que a igreja católica, acostumada com a detenção do poder sobre as organizações humanas, não aceitaria facilmente a ideia de partilhá-lo. Nesse ponto, a autora salienta perspectivas egoístas e gananciosas da igreja católica, em detrimento do divórcio com o Estado. Contudo, mesmo a razão conquistando espaço no ideário dos cidadãos e informando-os, por meio de teorias sociais, como o positivismo, que a ciência triunfaria diante da derrota da fé como principal ordenadora da vida social, “Não é difícil perceber que as diferentes previsões e profecias acerca da desapareição do sentimento religioso não se realizaram.” (BRASIL, 2017).

No contexto recente de emergência do fundamentalismo religioso no Brasil, surgiram discussões sobre o ensino religioso nas escolas. Em 02/08/2010, a PGR (Procuradoria Geral da República) deu entrada no STF à ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade)³ nº 4.439, sendo relator o Ministro Luís Roberto Barroso. O voto dele elucidou sobre a disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas, baseando-se na ideia do modelo não confessional como sendo o único capaz de assegurar o princípio da laicidade (BRASIL, 2017), e trouxe reflexões com relação ao pensamento religioso em nossa sociedade. Em seu voto contra a confessionalidade do Ensino Religioso nas escolas públicas, o referido Ministro esmiuçou o assunto, expondo o equívoco de políticos, religiosos, professores e pensadores, que acreditavam na diminuição gradativa da religiosidade na sociedade. Disse ele que “[...] a ascensão das ciências e o avanço tecnológico não deram conta das demandas espirituais da condição humana” (BRASIL, 2017, p. 7), e complementou com as palavras de Yuval Noah Harari: “[...] mais de um século após Nietzsche tê-lo pronunciado morto, Deus fez um retorno triunfal.” (BRASIL, 2017, p. 7).

Ao avaliar o desenvolvimento histórico, pode-se perceber períodos em que a suspeita era a de que ocorreria a abolição do sentimento religioso, já que seria superado pela racionalidade laica. De fato, a razão ganhou espaços dominados pela fé; porém, é com clareza que se identifica na história o desejo de o ser humano buscar no mundo transcendental respostas para questões existenciais e para a segurança da vida no mundo.

EDUCAÇÃO E LAICIDADE

A educação, como uma dimensão da vida social produzida historicamente, acompanha os avanços e retrocessos da sociedade e se transforma junto com ela. Como a religião ocupou diversos espaços na sociedade, na escola não foi diferente, pois é concebida como um espaço institucional produzido historicamente, com normas formais de funcionamento e voltado ao exercício do processo de ensino-aprendizagem. Entretanto, houve uma época em que era inadmissível a escola separada da religião, como na Idade Média, até porque, neste período do mundo europeu, qualquer

³ Segundo o Glossário Jurídico do STF (2019, s/p), ADIn é uma “Ação de competência originária do STF que tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual”, ou seja, tem por objetivo declarar se uma lei contraria ou não a Constituição vigente.

processo social deveria se submeter às normas e crenças religiosas. Então, não havia alarde algum sobre essa junção e relação de dependência (VALENTE, 2017).

Mais adiante, começaram as transições da educação como processo de formação humana e da escola como instituição destinada ao ensino e à aprendizagem. Para Cambi, a educação no século XVIII “[...] se foi transformando no sentido laico. Emancipa-se dos modelos religioso-autoritários do passado, visa à formação de um homem como cidadão” (CAMBI, 1999, p. 326). Cambi mostra que, no novo contexto, surgem ideias renovadoras da educação: “Nem livros (a bíblia), nem figuras (o pai, o padre, o rei), nem saberes (a teologia, a metafísica) são mais diretores dogmáticos dos processos de formação.” (CAMBI, 2007, p. 327).

No Brasil, a Revolução Francesa estimulou a reprodução das mesmas renovações que se sucediam na Europa, originando transformações significativas. Segundo Valente (2017), a Constituição Republicana de 1891 instituiu a separação Estado-igreja, pois, “[...] até então, o Brasil era um país cujo catolicismo era a religião oficial.” (VALENTE, 2017, p. 2).

Na onda histórica de laicização da educação, a separação entre igreja-Estado era iminente, dadas as tendências do desenvolvimento social à época. Todavia, isso não ocorreu de fato, pois “[...] a hegemonia católica no campo da educação não chegou a ser abalada nem mesmo quando se agudizavam os conflitos” (SAVIANI, 2007, p. 178). De fato, a igreja tem consciência de que a escola é ambiente de formação humana, e assim sendo, nunca quis perder o poder de dar continuidade à imposição de seus credos (WEIL, 2006, *apud* VALENTE, 2017, p. 2). Apesar da responsabilidade pelo ensino ter passado ao Estado, houve relutância por parte da instituição religiosa em aceitar isso e jamais deixaram de existir embates sobre essa questão. Saviani (2007) mostra que os católicos resistiram ao avanço de novas ideias, sempre disputando com os renovadores a hegemonia do campo educacional brasileiro.

Em meio às transformações ao longo dos séculos, cabe questionar: será que a escola, atualmente, é laica? Houve, realmente, a separação entre Igreja e Estado e Igreja e escola?

Para Valente, “A instituição escolar atual continua sendo um desdobramento de um modelo de escola jesuíta e religioso. Ao longo da história observa-se resistência a uma secularização da instituição, pois sua (trans)formação é lenta e não linear.” (VALENTE, 2017, p. 3). Para a autora, a religiosidade está presente de forma “natural” até hoje no ambiente escolar e, muitas vezes, os(as) docentes nem percebem que a estão manifestando, dada a naturalidade com que isso está impregnado na dinâmica da vida social e na consciência dos indivíduos, como é o caso, particularmente, dos (as) professores(as).

Em relação aos benefícios de algumas religiões perante outras, Fischmann (2012) reitera que são automáticos os privilégios dos adeptos de alguma religião se esta for tomada como “melhor” ou “preferencial”, excluindo as demais.

Tal como Fischmann (2012), o Ministro Barroso mostra, no voto na ADIn nº 4.439, pontos de vista convergentes quanto à imparcialidade do Estado em relação às religiões, mencionando que “[...] é dever do Estado conservar uma posição de *neutralidade* no tocante às diferentes religiões, sem privilegiar ou desfavorecer qualquer uma delas” (BRASIL, 2017, p. 16). Ressalta ainda que é importante o papel do Estado na garantia do princípio da neutralidade, para que estudantes sejam formados com autonomia para optar por uma ou outra religião, ou por não ser religioso, e apela ao argumento da pluralidade, para decretar a inexistência de neutralidade na escola. Afirmar ele que, “[...] quando o Estado permite que se realize a iniciação ou o aprofundamento dos alunos de escolas públicas em determinada religião, tem-se por quebrada qualquer possibilidade de neutralidade” (BRASIL, 2017, p. 16). Além disso, Barroso evidencia privilégios de determinadas religiões e aponta os modelos inviáveis de se ministrar a disciplina de Ensino Religioso. Ele dispõe de dados da educação do Rio de Janeiro para alertar sobre os perigos de se adotar o modelo confessional para

ministrar as aulas de Ensino Religioso, que foi autorizado pelo STF em julgamento de 2017⁴, pois o professor da disciplina deveria se credenciar junto a autoridades religiosas de determinado credo. “Não há nada mais contrário à laicidade estatal e aos princípios que regem os concursos públicos do que fazer o cargo de professor depender de manifestação de vontade de confissões religiosas.” (BRASIL, 2017, p. 22). E segue: “Somente o modelo não confessional de ensino religioso nas escolas públicas é capaz de se compatibilizar com o princípio da laicidade estatal.” (BRASIL, 2017, p. 2-3).

Enquanto Firpo sugere uma disciplina que ensine as religiões de forma ampla e sem proselitismo, como “[...] arte de convencer uma pessoa às suas crenças ou sua religião através da palavra” (FIRPO, 2013, p. 55), Bourdieu é autor que entende que existam religiões privilegiadas na sociedade. Amparado em pesquisas que apontam a existência de uma hierarquização social entre as religiões, defende que elas não devam estar presentes no espaço escolar, nem como disciplina, nem como assunto transversal. (BOURDIEU, 2009 *apud* VALENTE, 2017, p. 4). Ou seja, sugere encaminhar a extinção da religiosidade na escola.

Atualmente, no debate sobre o tema da laicidade na educação há diversas propostas. A própria igreja católica e demais igrejas cristãs, buscam espaço no ambiente político e não cessam as tentativas de colocar a religião de maneira confessional e não ampla na escola. Sobre essa questão, Valente (2017) mostra que “Administrada pela Igreja, a escola passou a ter seu modelo religioso questionado de forma mais intensa apenas a partir da Revolução Francesa [...]” (p. 199). Anteriormente, a igreja católica formava com vistas a “catequizar”.

A BASE LEGAL DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO: FEDERAÇÃO, ESTADO E MUNICÍPIO

Os documentos legais investigados foram a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9394/96 (LDB), a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do município de Sorocaba. Apesar da importância do tema, são escassos neles os tópicos sobre a laicidade.

A Constituição de 1988 apresenta alguns artigos que tratam do tema da religião. Em relação à liberdade religiosa, verifica-se que a Constituição fere o princípio da laicidade em seu preâmbulo, que afirma: “Nós, representantes do povo brasileiro, [...] promulgamos, *sob a proteção de Deus*, a seguinte [...]”. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988 – *itálicos nossos*). Se o Estado brasileiro é laico, “[...] imparcial em matéria de religião. Ele respeita todas as crenças religiosas, desde que não atentem contra a ordem pública, assim como respeita a não crença religiosa” (ESTADO LAICO, 2019); portanto, jamais poderia invocar a proteção de Deus, seja Ele qual for. Considerando que toda a lei infraconstitucional deve ter afinidade com a Carta Magna, que salienta explicitamente a religiosidade, parece que isso está naturalizado e, muitas vezes, se manifesta de maneira subliminar.

Apesar do preâmbulo, a Constituição assegura claramente a liberdade de crença aos cidadãos(ãs), como se observa no art. 5º, inciso VI, que proíbe o financiamento público de religiões, que são entes privados, conforme estabelece o art. 19, e ainda veta alianças entre igreja-Estado. Contudo, o artigo de Prandi e Santos alerta sobre o poder da bancada evangélica. Este termo designa “[...] um grupo suprapartidário, composto por congressistas ligados a diferentes igrejas evangélicas [...] que atuariam em conjunto para aprovar ou rejeitar a legislação de interesse religioso.” (PRANDI; SANTOS, 2017, p. 187). Observe-se que o poder da bancada evangélica é tamanho que até cultos de natureza religiosa foram realizados na Câmara dos Deputados, com

⁴ “Por 6 votos a 5, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira, 27, que o ensino religioso ministrado em escolas públicas pode ser confessional, ou seja, pode promover crenças específicas”. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/stf-autoriza-ensino-religioso-confessional-nas-escolas-publicas/>>. Acesso em: 3 ago. 2019.

participação do Presidente: “Jair Bolsonaro afirmou a deputados evangélicos que irá ao culto semanal da bancada evangélica na Câmara, nesta quarta-feira de manhã” (ÉPOCA, 2019, s/p)

O poder das bancadas legislativas evangélicas e a naturalização religiosa repercute na educação, como se nota no art. 210, inciso I. Nele, é fixada a disciplina de Ensino Religioso como conteúdo mínimo para o ensino fundamental, com a justificativa de respeitar os valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. Cabe ponderar ainda sobre a maneira confessional de se ministrar a disciplina, que atualmente dispõe de respaldo legal, pois pode ser feita por um representante de entidade religiosa específica, segundo decisão do STF de 2017. Onde ficariam os(as) alunos(as) que não professam fé nenhuma ou mesmo os(as) que professam fé de religiões diferentes das que serão oferecidas (VALENTE, 2018)? Isolados(as) e expostos(as) ao *bullying* escolar? Eis boas questões a responder, preferencialmente com a normatização da disciplina (VALENTE, 2018)!

Por sua vez, a LDB contém diretrizes para a atuação docente, o que incide nas questões sobre a intolerância religiosa, como se pode constatar no trecho do art. 3º, que indica que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância”. A LDB entende a disciplina de Ensino Religioso nas escolas públicas como parte integrante da formação do cidadão. Assim, prevê suas diretrizes (art. 33, incisos I e II), até porque “A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não tinha como evitar a existência do Ensino Religioso nas escolas públicas de Ensino Fundamental, já que a Constituição determinara sua oferta no horário.” (CUNHA, 2013, p. 930)

Não obstante, o art. 33 da LDB veta quaisquer formas de proselitismo, embora a decisão do STF de 2017, aprovando o modo confessional de ministrar o Ensino Religioso, gere grande risco ao proselitismo nas salas de aula.

Cabe observar certa incoerência (VALENTE, 2018, p. 115) no fato de ser o Ensino Religioso de matrícula facultativa, pois sugere que os pais que optarem pela não matrícula dos filhos na disciplina, terão que se contentar com uma formação incompleta.

Desde a primeira LDB, sancionada em 1961, as discussões acerca da disciplina de Ensino Religioso protagonizaram grandes embates (PIERUCCI *apud* CUNHA, 2018, p. 893). A LDB atual aborda, no art. 7º, que é assegurada a liberdade de consciência e de crença e, assim, prevê orientações para alunos que professam sua fé em religiões que vedam o exercício de algumas atividades. Essa medida é recente e foi sancionada no início do governo de Jair Messias Bolsonaro, como cita notícia de janeiro de 2019, do *site* “CONJUR”, informando que “Bolsonaro (PSL) sancionou alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para permitir que estudantes falem a aulas e provas por motivos religiosos” (POMPEU, 2019, s/p).

A laicidade da república brasileira é pouco citada nos documentos legais e a própria LDB não se refere a ela. Tampouco poderia, já que segue os princípios da Constituição Federal e, nela, além de constatar a presença das invocações à proteção divina, que na LDB também consta, nada é encontrado sobre ao caráter laico do Estado brasileiro.

O preâmbulo da Constituição do Estado de São Paulo, de 1889, carrega contradições, em se tratando do Estado como laico: “O Povo Paulista, *invocando a proteção de Deus* [...]” (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2018 – *itálicos nossos*). Essa Lei se inicia alinhada à Constituição Federal, inclusive nas contradições existentes sobre a questão da laicidade.

O art. 237 da Constituição Estadual, baseado no 205 da Federal⁵, veta o tratamento desigual por qualquer tipo de preconceito na educação paulista, inclusive, o religioso. Também há na Constituição Paulista art. que prevê obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas do Estado. Assim como na Constituição Federal e na LDB, o Ensino Religioso constitui uma disciplina dos horários normais, mas de matrícula facultativa (art. 244).

⁵ “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

Pode-se dizer, então, que a Constituição do Estado de São Paulo acompanha a Constituição Federal e a LDB em relação à educação, até nas contradições e mesmo na ausência de referência ao princípio da laicidade, que nela deveria estar presente, já que o estado de São Paulo é parte de uma federação laica ou diz-se que é.

Cabe ainda mencionar que o princípio da laicidade deveria repercutir nas legislações municipais. Porém, ao acessar a Lei Orgânica do município de Sorocaba, verifica-se que, no preâmbulo, há menção à religiosidade: “O POVO SOROCABANO, invocando a proteção de Deus e inspirado nos princípios constitucionais [...] por seus Vereadores à Câmara Municipal, promulga a seguinte [...]” (SOROCABA, 1990 – itálicos nossos). É evidente o desacordo com o princípio da laicidade, como ocorre desde as legislações nacionais, até as municipais.

Em toda a Lei Orgânica, o que foi mencionado é tudo o que se encontra nela relativo à religiosidade, já que, através da busca feita com os descritores - laicidade, religião, religiões, cultos religiosos, educação laica e ensino religioso, nada foi encontrado nesse texto legal.

Buscou-se, ainda, verificar Projetos Políticos e Pedagógicos/Plano Gestor de cada uma das escolas pesquisadas, mas eles não poderão ser analisados porque, apesar de se constituírem como instrumentos orientadores dos processos de ensino-aprendizagem, não foram disponibilizados aos pesquisadores pelas equipes gestoras das escolas, quando solicitados.

LAICIDADE EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REGIÃO DE SOROCABA

Com base nas referências bibliográficas e documentais analisadas, que demonstrou incoerências quanto à laicidade na república brasileira, a pesquisa de campo procurou verificar as influências da religião nas escolas públicas e como e se esses fatores podem ferir o princípio da laicidade do Estado e, conseqüentemente, da escola.

Para isso, foram aplicados questionários a seis docentes de três escolas da região de Sorocaba/SP, selecionadas a partir dos seguintes critérios: a) quatro escolas, sendo duas municipais e duas estaduais; b) pelo menos uma escola com forte ligação com a religiosidade, segundo relatos da comunidade; c) acessibilidade à coleta de dados (escolas em que um dos pesquisadores estagiou). Tais questionários visaram a verificar a presença de religiosidade no meio escolar, além de conhecer como e se há propagação de fé de docentes e discentes neste ambiente, que deveria ser protegido pelo princípio da laicidade. Ademais, fez-se análise de informações coletadas pelo Censo Escolar sobre as escolas e as comunidades que as cercam⁶.

As diferenças entre os perfis das escolas investigadas são notórias, dado o fato de que uma delas é administrada no âmbito estadual e as outras municipais. Além disso, a escola estadual se localiza em zona rural, o que a diferencia bastante das demais escolas, considerando a comunidade onde se encontra inserida.

A *Escola Templo do Senhor* é estadual e se localiza na zona rural, na divisa entre Sorocaba e Salto de Pirapora, município ao qual pertence. É pequena, tem apenas 7 turmas do Ensino Fundamental I. Não foram encontrados dados do Censo de 2010 para traçar o perfil socioeconômico da comunidade e entorno dessa escola. A infraestrutura dela é básica: 96% dos(as) docentes têm formação de ensino superior e o desempenho discente da escola marcou 6,6 pontos, numa escala de 0 a 10 medido pelo Ideb. (Censo Escolar 2018 – INEP)

Escola Deus Querido encontra-se em área urbana de Sorocaba e oferece Ensino Fundamental I e II. É instituição que atende grande número de alunos(as). Tem boa infraestrutura, conta com docentes 100% formados no ensino superior e com desempenho discente de 7 pontos em uma escala de 0 a 10 medida pelo Ideb. (Censo Escolar 2018 – INEP)

⁶ Empregou-se, para tanto, os dados encontrados no site “culturaeduca.cc” e “<especiais.g1.globo.com/educacao/raio-x-das-escolas-do-brasil/>”. Acesso em: 19 jun. 2020.

Heterogênea é uma escola municipal da zona urbana de Sorocaba e oferece Ensino Fundamental I. Tem boa infraestrutura e é a escola pesquisada com o maior número de salas de aula. A totalidade do corpo docente tem ensino superior. Quanto ao desempenho discente, a escola pontuou 6,5 na escala de 0 a 10 medida pelo Ideb. (Censo Escolar 2018 – INEP). Eis os dados que mapeiam o perfil socioeconômico discente.

Os dados coletados mostram divergências quanto à infraestrutura escolar, sendo a escola *Templo do Senhor* significativamente menor e, também, dispondo de infraestrutura mais precária em relação às demais. A escola estadual é a única que conta com docentes que não possuem ensino superior, situação que reduz a possibilidade de o processo de ensino-aprendizagem ocorrer de maneira mais adequada, seja do ponto de vista didático-pedagógico, seja em relação ao conhecimento e respeito aos parâmetros legais, como é o caso da laicidade.

Com relação ao desempenho discente, os dados do IDEB evidenciam situações que surpreendem, pois mesmo sendo uma escola rural e, assim constituída, sendo mais propícia a ser identificada com o estereótipo de escola com baixo rendimento escolar, a *Escola Templo do Senhor* tem a média maior que uma das escolas municipais de Sorocaba pesquisadas, que não se localiza na zona rural, qual seja a *Escola Heterogênea*.

Os dados sobre o perfil religioso dos sujeitos das escolas pesquisadas foram coletados pelo questionário aplicado a seis sujeitos das três escolas que aceitaram participar da pesquisa, sendo duas da *Templo do Senhor*, uma da *Deus Querido* e três da *Escola Heterogênea*. Da elaboração à aplicação e coleta dos questionários, o trabalho percorreu os meses de setembro a novembro de 2019. Com a negativa da gestão das escolas em possibilitar observações *in loco*, os questionários foram bem aceitos, pois seriam aplicados pela própria gestão das escolas. Entretanto, houve conturbações no decorrer desse processo, dada a lentidão com que eles foram respondidos, sendo necessárias cobranças constantes. Além disso, a coordenadora de uma das escolas, ao analisar o modelo de questionário, se incomodou com o emprego do termo “gênero”, alegando que “Nós, cristãos, não podemos aceitar a imposição dessa ideologia, gênero não existe, segundo a biologia, é sexo, masculino e feminino”.

Como se percebe, por motivos diversos, a amostra investigada foi pequena, o que impede qualquer tentativa prudente cientificamente de se inferir desses dados assertivas que expressem generalizações sobre o universo da pesquisa. Mas, considerando apenas os dados coletados, é possível produzir uma análise do que foi colhido com a pesquisa de campo.

A caracterização docente mostra que a pesquisa foi realizada com docentes apenas do gênero feminino, com idades variadas entre 38 até 59 anos⁷, predominantemente da raça branca e com religiões distintas. Ou seja, são pessoas mais maduras profissionalmente e que, assim, delas se espera que conheçam os parâmetros legais do processo de ensino-aprendizagem, como é o caso da laicidade, e que, por terem religiões diferentes, poderiam prezar por este princípio, sem querer impor na escola esta ou aquela confissão religiosa.

O perfil religioso dos discentes também foi identificado pela investigação realizada e ele assim se expressa. A *Escola Heterogênea* foi a única em que foram disponibilizados dados gerais da escola quanto ao perfil religioso discente. Os dados empregados fazem parte da pesquisa socioeconômica de 2018 da escola, enquanto do restante das escolas os dados aqui apresentados são provenientes dos resultados colhidos por meio dos questionários aplicados aos sujeitos das escolas investigadas.

Os respondentes da *Escola Templo do Senhor* são 5 católicos e 34 protestantes. Na *Deus Querido* são 9 católicos, 13 protestantes, 2 adventistas e 4 sem religião. E na *Heterogênea* são 63 católicos, 85 protestantes, 1 testemunha de Jeová, 4 espíritas, 23 não têm religião e 17 “outras”. Os dados revelam a predominância de discentes professantes da fé em religiões cristãs. Na *Escola Templo do Senhor*, situada em zona rural, foi destacada a menor diversidade de religiões. Contudo,

⁷ Na busca dos dados não foram encontradas informações referentes ao tempo de formação.

no panorama geral, é possível perceber que são diversas as vertentes de fé professadas, resultados que evidenciam a pluralidade religiosa existente nas escolas. Dado este fato, é notório que a conduta docente deve prezar pelo respeito ao princípio da diversidade religiosa na escola, evitando assim que imposições de fé sejam realizadas, isso afirmado a partir da referência à concepção de civilidade democrática no âmbito escolar.

No processo de aplicação dos questionários, foram observadas as respostas das docentes e, após isso, apresentados os dados coletados pela entrevista feita com o professor da disciplina de Ensino Religioso da *Escola Deus Querido*. O anseio maior era verificar como ocorre o processo de ensino-aprendizagem e como se dá a presença da religião ou da discussão religiosa nele. Nos quadros a seguir estão as perguntas e respostas de todos os questionários aplicados em todas as escolas, além de revelar os dados mais relevantes da entrevista realizada com o professor de Ensino Religioso.

Quadro 1: concepção dos docentes sobre a presença ou não da religião na escola

Pergunta: Você acredita que a religião deve estar presente nas escolas públicas? Por quê?	
Escola	Respostas das docentes
<i>Escola Templo do Senhor</i>	1 – “Sim. Porque Deus é a base para todos.”
	2 – “Não. Pois alguns pais não concordam..., mas sem enfatizar nomes de igreja, sim.
<i>Escola Deus Querido</i>	1 – “Sim. Faz parte da formação do indivíduo.”
<i>Escola Heterogênea</i>	1 – “Não. Acredito que a religiosidade deve ser discutida pela família. As escolas, bem como os órgãos públicos, devem ser laicas.”
	2 – “Não. Cabe a família e não à escola ensinar a religião que acredita.”
	3 – “Sim. Para que as crianças tenham mais amor ao próximo. Pois acredito que quando se tem religião se fala mais em amor.”

Fonte: produzido pelos autores do artigo, com os dados da pesquisa de campo, 2019.

É perceptível o posicionamento majoritariamente favorável⁸ à religiosidade na escola por parte da maioria das professoras, concepção que fere o princípio da laicidade na escola. Interessante observar que a religiosidade está presente em diferentes formas dentro da escola, seja explícita ou implicitamente. Cunha (2013) trata a religiosidade nas escolas brasileiras como tão natural que, às vezes, nem mesmo especialistas em educação a enxergam. O autor ainda revela a notória presença de religiosidade, especificamente, a cristã. Diz ele que “[...] uma simples visita pode mostrar a presença generalizada da religião: os nomes das escolas, nichos com imagens de santos, crucifixos, cartazes com trechos bíblicos, orações no início das reuniões dos professores, antes das aulas e da merenda” (CUNHA, 2013, p. 936). E ainda alerta para os preconceitos com os adeptos de religiões minoritárias e de não-religiosos: “[...] os adeptos das religiões afro-brasileiras e de religiões minoritárias, os agnósticos e os ateus parecem aos professores e alunos filiados aos credos dominantes como seres exóticos, frequentemente alvo de chacotas e de estigmas violentos.” (CUNHA, 2013, p. 936).

Em relação às orações, que são parte da ritualística das religiões de diferentes matrizes, mas não deveriam, pelo princípio da laicidade, estar presente no processo de ensino-aprendizagem das escolas públicas investigadas, a pesquisa colheu os seguintes dados:

Quadro 2: a presença das orações nas escolas

⁸ Observe a segunda resposta, pois apesar de se iniciar com a negativa, a docente em questão reitera que é favorável, desde que não sejam enfatizados nomes de igrejas.

Pergunta: Você acredita que a presença de orações na escola é positiva ou negativa? Por quê?	
Escola	Respostas das docentes
<i>Escola Templo do Senhor</i>	1 – “É positiva. Porque em minha escola somos prova viva que a oração transforma o ser humano, afasta o mal.”
	2 – “É positiva. O aluno aprende a agradecer e valorizar a vida, conscientizar o aluno a importância do amor à Deus.”
<i>Escola Deus Querido</i>	1 – “É positiva. Ainda que seja facultativa, os alunos têm a oportunidade de conhecer algum rito.”
<i>Escola Heterogênea</i>	1 – “É negativa. Porque pode ferir a crença das famílias.”
	2 – “É positiva. Se for da forma que leve aos alunos conhecerem e valorizarem as diversas manifestações de crenças.”
	3 – “É positiva. Porque a partir do momento que elevamos nossas orações a Deus, já iniciamos o trabalho com proteção divina.”

Fonte: produzido pelos autores do artigo, com os dados da pesquisa de campo, 2019.

Pode-se notar que existe o ideário predominante de que as orações presentes em sala de aula são, de alguma forma, positivas, por parte das docentes. Entretanto, uma docente acredita que tal assunto deve ser tratado exclusivamente pela família, diferentemente das outras, que creem na religiosidade como algo relacionado à bondade do indivíduo e que repele o “mal”.

Quadro 3: a concepção das docentes sobre uma oração que contemple as crenças de todas as religiões

Pergunta: Ainda com relação às orações em sala de aula, você acredita que exista uma oração que contemple todas as religiões? Qual?	
Escola	Respostas das docentes
<i>Escola Templo do Senhor</i>	1 – “Sim. O Pai Nosso.”
	2 – “Sim. O Pai Nosso.”
<i>Escola Deus Querido</i>	1 – “Sim. Boa tarde meu Deus querido...Até o Pai Nosso tem versão diferente (católicos/evangélicos)”
<i>Escola Heterogênea</i>	1 – “Não.”
	2 – “Não.”
	3 – “Sim. Pai nosso.”

Fonte: produzido pelos autores do artigo, com os dados da pesquisa de campo, 2019.

A maioria das professoras acredita em uma oração que contemple todas as religiões. Esse comportamento é equivocado, visto que a diversidade de religiões é enorme e algumas não se sentem representadas nem mesmo pelo “Pai nosso”, citado por professoras como oração universal. A propósito, esta oração é de base cristã e pode contemplar as crenças que adotam Jesus de Nazaré como Messias, mas não alcança outras religiões, como as de matriz árabe ou mesmo, e principalmente, as de matriz africana, que adotam referências espirituais diferentes.

Pelo que foi observado na pesquisa de campo, sabe-se que o perfil da gestão influencia e implica mais ou menos na presença de oração nas escolas. Na verdade, a temática das orações universais pode ser entendida como tentativa de ganhar espaço para o proselitismo.

Quadro 4: como manifestam a religiosidade em sala de aula as docentes que acreditam que há uma “oração universal”

Pergunta: Caso tenha respondido “sim” na pergunta anterior, você manifesta a sua religiosidade nas aulas? Por quê? De que maneira você manifesta sua religiosidade nas aulas?	
Escola	Respostas das docentes
<i>Escola Templo do Senhor</i>	1 – “Sim. Para compreender que Deus está em todos os lugares, não apenas em uma religião. Falando de Deus, respeitando as pessoas, suas religiões, mostrando o caminho que leva até ao nosso salvador.”

	2 – “Sim. Conscientizar os alunos a importância de agradecer à Deus. Leituras, roda de conversa, reflexões e orações de agradecimento.”
<i>Escola Deus Querido</i>	1 – “Sim. Acho importante para a formação dos alunos. Quando sou questionada pelos alunos ou na oração inicial às aulas.”
<i>Escola Heterogênea</i>	-
	-
	3 – “Não. Por não induzir as crianças a uma determinada religião (minha), e os pais não gostarem.”

Fonte: produzido pelos autores do artigo, com os dados da pesquisa de campo, 2019.

Através dessas respostas, um ponto significativo a observar é o de que as professoras, contando com voluntarismo da gestão, acabam por sobrepor suas próprias convicções religiosas às demais. Esse procedimento é uma forma de proselitismo, que acontece na sala de aula e que sugere, a título de exemplo, que existe um único ser transcendental salvador da humanidade. Este comportamento demonstra descaso com o princípio da laicidade, já que, por si só, descarta concepções de ateus e agnósticos, bem como concepções religiosas que acreditam em vários deuses ou entes transcendentais de natureza diferente do uno Deus cristão.

Cabe mencionar que a *Escola Templo do Senhor* é uma instituição periférica, de zona rural e que, pela experiência de estágio de um dos pesquisadores e relatos de docentes e da equipe gestora, tem muitos problemas de violência e agressividade. Ocorrem casos cotidianos disso entre os alunos e percebe-se que essa escola utiliza da religião como um meio de amenizar esses problemas. O uso da religião como “combate” à violência é prática comum de professoras, como se verifica em notícia do site “G1”, em fala da Secretária da Educação de Ilhéus/BA, professora da rede municipal há 26 anos: “[...] apesar de o estado ser laico, é importante a crença, acreditamos nisso, principalmente nas escolas em que o índice de violência é grande, há inversão de valores, quem sabe a religião ameniza.” (G1, 2012, s/p). Essa fala evidencia o uso da religião na escola como algo positivo, para atenuar os conflitos. Mas, as docentes investigadas, com “boas intenções”, têm práticas inconstitucionais, que ferem o princípio da laicidade.

A entrevista com o professor da disciplina de Ensino Religioso da *Escola Deus Querido*, que não respondeu aos questionários formulados, é licenciado em História e dá aulas para três turmas de nono ano desta instituição, revela aspectos relevantes à pesquisa. Ele se declara religioso, evangélico, e disse que os alunos têm conhecimento dessa informação, pois ele não tem impedimentos quanto a isso. Diz-se a favor do ensino laico e que trabalha a história das religiões em suas aulas. Contudo, em relação à religiosidade presente na escola pública, o professor se mostrou contrário, devido às preocupações que tem com os proselitismos.

Uma das questões intrigantes da entrevista foi a declaração do docente de que há muito tempo não ocorre a não matrícula de alunos(as) na disciplina. Ele acredita que isso acontece devido a falhas quanto à facultatividade da disciplina de Ensino Religioso, pois os alunos que passam do oitavo para o nono ano do Ensino Fundamental II são automaticamente matriculados na disciplina em questão. Segundo ele, não existem orientações quanto à facultatividade nem por parte da Prefeitura de Sorocaba e nem pela gestão da escola: “[...] os alunos e pais que não manifestarem a negativa já estão, automaticamente, com a matrícula feita”. O professor alega ainda que crê que “[...] os pais não sabem que a matrícula é facultativa”. Levando em consideração este fato, ele conflita com os fundamentos éticos da docência, da pluralidade religiosa e mesmo com as normas constitucionais e infraconstitucionais, resultados que acarretam a ignorância dos pais em relação aos direitos reservados aos(às) seus(suas) filhos(as).

Considerações Finais

Por ser polêmico o tema dessa pesquisa, inúmeras reflexões acerca desse assunto são possibilitadas. A separação entre Igreja e Estado ainda é recente na república brasileira e, de acordo com os estudos da área, esta não se legitima de fato em nossa sociedade.

Os documentos legais investigados, além de omissos quanto ao princípio laico do Estado, ainda o ferem, por exemplo, ao invocar em seus preâmbulos a proteção de Deus.

Na esfera educacional, a LDB 9394/96 carrega incoerências ao citar que a disciplina de Ensino Religioso seria parte integrante da formação do cidadão, pois descarta a possibilidade de o cidadão não professar uma crença. Mesmo vedando em seus artigos quaisquer formas de proselitismo, cabe destacar que a atual conjuntura política – emergência do fundamentalismo religioso cristão, que tem sido base de apoio do atual governo federal - oportuniza essa prática.

No tocante ao tema da laicidade em escolas públicas de Sorocaba e região, nota-se, pela pesquisa de campo realizada, a presença excessiva de religiosidade por parte das docentes, que, em sua maioria, têm a concordância quanto à presença de elementos religiosos nas escolas, até mesmo para combater eventuais problemas do cotidiano escolar, como é o caso da violência.

Segundo a pesquisa, as igrejas cristãs ainda exercem muito poder em nossa sociedade brasileira e interferem de maneira desmoderada na vida dos(das) cidadãos(ãs). A presença da religiosidade ou do pensamento religioso nas escolas, segundo dados colhidos, está atrelada à localidade da instituição e ao perfil socioeconômico da comunidade em questão.

Sobre o Ensino Religioso, é válido recapitular a facultatividade de sua matrícula, pois o professor da disciplina da *Deus Querido* a apontou como falha, já que a matrícula dos(das) alunos(as) é automática ao passar do oitavo para o nono ano do ensino fundamental.

É pertinente ressaltar que as contradições que englobam a religiosidade na escola pública vão muito além da disciplina de Ensino Religioso, ofertada somente aos 9ºs anos do Ensino Fundamental II. Desde o início da jornada escolar, no Fundamental I, são identificadas condutas incompatíveis com a laicidade escolar.

A não laicidade em escolas públicas da região de Sorocaba/SP, constatada pela pesquisa, vai de encontro ao espírito da Constituição brasileira em vigor. Essa temática é importante para as reflexões educativas, que requerem ainda muita pesquisa, debate e luta em defesa da laicidade, porque esta é fundamento de uma sociedade verdadeiramente solidária e democrática.

Referências

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **Glossário Jurídico do STF**, 27 de nov. de 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

AMADO, Guilherme. Bolsonaro irá a culto evangélico na Câmara. **ÉPOCA**, 09 de jul. de 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/bolsonaro-ira-culto-evangelico-na-camara-23795137>>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 27 de setembro de 2017. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Brasília.

CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. São Paulo: Fundação Editora da Unesp (FEU), 1999.

CUNHA, Luiz Antônio. **O Sistema Nacional de Educação e o ensino religioso nas escolas públicas**. *Educ. Soc.* [online]. 2013, vol. 34, n. 124, p. 925-941.

CUNHA, Luiz Antônio. Hegemonia e confronto na produção da segunda LDB: o ensino religioso nas escolas públicas. **Pro-Posições**, v. 25, n. 1, p. 140-160, 22 dez. 2015.

CUNHA, Luiz Antônio. TRÊS DÉCADAS DE CONFLITOS EM TORNO DO ENSINO PÚBLICO: LAICO OU RELIGIOSO? *Educ. Soc.*, Campinas, v. 39, n. 145, p. 890-907, dez. 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. LAICIDADE, DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA. *Revista Contemporânea de Educação*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. 282-304, mai. 2014.

ESTADO LAICO. **Dicionário online do Observatório da Laicidade na Educação**. Disponível em: <<http://ole.uff.br/dicionario/>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

FIRPO, Rafael Barbosa. **O crime de proselitismo religioso (Ensaio Crítico)**. 124 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Jurídico-Criminais da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2013.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania**: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé. São Paulo: Factash Editora, 2012.

GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra. **“Laikós” significa “do povo” – do laico e do Estado laico**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/laikos-significa-do-povo-do-laico-e-do-estado-laico/>>. Acesso em: 27 out. 2019.

LAICIDADE. **Documentação do Portal República & Laicidade**. Disponível em: <<http://www.laicidade.org/documentacao/textos-criticos-tematicos-e-de-reflexao/aspl/>>. Acesso em: 09 ago. 2019.

MARTINS, Marcos Francisco. **Fundamentos filosóficos**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017.

POMPEU, Ana. Bolsonaro sanciona lei que autoriza falta escolar por motivos religiosos. **Conjur**, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jan-04/bolsonaro-sanciona-lei-permite-falta-escolar-motivo-religioso>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

PRANDI, Reginaldo e SANTOS, Renan William. **Quem tem medo da bancada evangélica?** Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. *Tempo soc.* [online]. 2017, vol. 29, n. 2, p. 187-214. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.110052>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

SÃO PAULO. Constituição (1989). **Constituição do Estado de São Paulo**. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1989.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3ª ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

SOROCABA (Município). Constituição (1990). Lei nº 1, de 5 de abril de 1990. **Lei Orgânica do Município de Sorocaba**. Sorocaba, SP. Disponível em: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/proposituras/verpropositura?numero_propositura=1&tipo_propositura=5>. Acesso em: 23 ago. 2019.

STF autoriza ensino religioso confessional nas escolas públicas. **EXAME**, 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/stf-autoriza-ensino-religioso-confessional-nas-escolas-publicas/>>. Acesso em: 14 set. 2019.

VALENTE, Gabriela Abuhab. A religiosidade na prática docente. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, Brasília, v. 98, n. 248, p. 198-211, jan. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812017000100198&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 jun. 2019.

VALENTE, G. A. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. **Pro-Posições**, v. 29, n. 1, p. 107-127, 2 abr. 2018.